



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 256/2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, com Intervenência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, através do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON, e de outro lado, a Empresa PISOS PASSARELA EIRELI, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 19.086.928-8

O ESTADO DO PARANÁ, por Intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG n.º 14.450.188-8, com Intervenência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR com a interveniência do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON, aqui representado por seu Gestor, o senhor REGINALDO PEIXOTO e de outro lado, a Empresa PISOS PASSARELA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.885/0001-69, situado na Rua Dolores Peralta, 20, Parque Waldemar Hauer, CEP: 86.030-270, Londrina/PR representada, neste ato, por sua representante legal, a Senhora JOSANE FÁTIMA ANDRADE PEREIRA, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPpEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

1



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei nº 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: ajudante geral para preparar massa em cimento, armazenamento de pisos, arrumação de barracão, carregamento de caminhão e montagem de pallets.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON entre 01 (um) e até 04 (quatro) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

*(Handwritten signature)*

2

Endereço: Rua Cel. Dulcidio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. à CONVENIADA através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do DEPPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da CONVENIADA possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do Regime Fechado, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - PR - Cep 80.420-170*

Digitalizado com CamScanner



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ½ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

*Endereço: Rua Cel. Dulcelino, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

5

Digitalizado com CamScanner



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

### CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

### CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade; .
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPPEN, fica indicado como gestor o Senhor REGINALDO PEIXOTO, Diretor do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON, e o senhor BOA-

6

*(Assinatura)*

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

Digitalizado com CamScanner

*(Assinatura)*



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**NERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3º. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações convencionadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

### CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

7



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, reveridos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá único e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos participes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos participes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada participante, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170

8

Digitalizado com CamScanner



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. .

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**JOSANE FÁTIMA ANDRADE PEREIRA**  
Pisos Passarela Eireli

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento de Polícia Penal

**REGINALDO PEIXOTO**  
Diretor do Centro de Reintegração Social de Londrina

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato  
CPF: 321.060.598-09

*Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800 - Bairro Batel - Curitiba - PR - Cep 80.420-170*

9/

Digitalizado com CamScanner



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 01/07/2022 10:13, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 04/07/2022 16:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 30/06/2022 22:29, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 01/07/2022 10:40.

Inserido ao protocolo **19.086.928-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 30/06/2022 22:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
6cf59273deb3e8bcb23a8c1ec6360691.



PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/03/2022, a data correta é 04/03/2023, permanecendo inalteradas as demais informações.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES  
69477/2022

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
PARECER DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0720/2022 GMS  
PROTÓCOLO N.º 17.877.280-5

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos nas instalações do Instituto Médico Legal, localizado na Av. Manoel Mendes de Camargo, n.º 230, no município de Campo Mourão, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XII) e demais elementos técnicos instrutores.

Aberto o site: <http://www.licitacoes-e.com.br>, o Pregoeiro verificou que não havia proposta, automaticamente o certame restou DESERTO.

Curitiba, 05 de julho de 2022.  
Leandro Roberto Marques de Souza  
Pregoeiro da Paraná Edificações

69473/2022

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE RONCADOR.  
Protocolo n.º 18.539.508-1

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.  
Convênio n.º 0200/2022 que tem por objeto a instalação de Posto doravante denominado como Posto da Brigada Comunitária ou PBC, e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos Municípios, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC de cada Município.

Assinado em 01/07/2022.

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS.

Protocolo n.º 18.959.683-9

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.  
Convênio n.º 0239/2022 que tem por objeto a instalação e manutenção do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2.

Assinado em 04/07/2022.

MUNICÍPIO DE TURVO.

Protocolo n.º 18.861.049-8

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.  
Convênio n.º 0259/2022 que tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos, na 14ª SDP de Turvo.

Assinado em 01/07/2022.

MUNICÍPIO DE ABATIÁ/PR.

Protocolo n.º 18.948.775-4

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.  
Convênio n.º 054/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 04/07/2022.

A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO.

Protocolo n.º 19.089.598-0

Valor total: R\$ 24.999,90 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Vigência: 30/07/2022 a 29/07/2022.

Termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 498/2020, referente a prestação de serviços de chaveiro para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 04/07/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 19.084.753-5

Valor total: R\$ 2.116,40 (dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

Vigência: 04/07/2022 a 26/10/2022.

Contrato tem por objeto a aquisição de pão francês (kg), para atender as necessidades do Comando De Policiamento Especializado – CPE, oriundo do Pregão Eletrônico nº 645/2021.

Assinado em 04/07/2022.

PISOS PASSARELA EIRELI.

Protocolo n.º 19.086.928-8

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.  
Convênio n.º 256/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 04/07/2022.

FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP.

Protocolo n.º 18.973.394-1

Valor total: R\$ 150.615,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e

quinze reais).

Termo aditivo tem por objeto o Acréscimo do valor do contrato n.º 609/2021 em 25%, referente a aquisição de uniformes guardas civis que prestam serviço voluntário na atividade de prevenção de afogamentos em todo o litoral Paranaense para atender a demanda do Corpo de Bombeiros.

Assinado em 04/07/2022.

GEORGE GUILHERME FELDMANN BRUMMER REPRESENTADO POR W MEILER & ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
Protocolo n.º 18.766.617-1

Vigência: 17/07/2022 a 16/07/2023.

Termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 436/2020, referente a locação do imóvel para que abrigar o Centro de Recrutamento e Seleção da PMPR, situado à Rua Comendador Fontana, nº 270, Centro Cívico, Curitiba – PR, para atender as necessidades da PMPR.

Assinado em 04/07/2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO.

Protocolo n.º 18.962.755-6

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Acordo de cooperação técnica n.º 0241/2022 tem por objeto à cooperação entre as partes para a realização de atendimentos ambulatoriais eletivos por discentes e docentes, vinculados ao Departamento de Medicina da UNICENTRO, às pessoas privadas de liberdade da Penitenciária Industrial de Guarapuava, PIG.

Assinado em 30/06/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 18.926.687-1

Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023.

Termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 369/2019, referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da Sede do 5º Batalhão da Polícia Militar no município de Londrina.

Assinado em 04/07/2022.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Protocolo n.º 18.788.048-3

Valor total: R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).  
Termo aditivo tem por objeto Acréscimo do valor do contrato n.º 479/2021 em 20,625%, referente a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

Assinado em 04/07/2022.

EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Protocolo n.º 18.839.276-8

Onde se lê Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2022.

Leia-se Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023

69718/2022

Superintendência Geral de Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR - SETI.

2º TATC 168'21 – Eprotocolo: 19.085.078-1 - Participes:  
SETI/UGF/UNICENTRO. Objeto: "VOCAÇÕES REGIONAIS  
SUSTENTÁVEIS (VRS) LITORAL DO PR: O PAPEL DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL NO FOMENTO DAS CADEIAS DE  
VALOR".  
Vigência: O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o  
valor global inicialmente previsto para a execução do projeto vinculado  
ao Termo de Cooperação n.º 168/21 SETI/UGF de acordo com a  
justificativa apresentada pela UNICENTRO. Fica ACRESCIDO o valor  
de R\$ 12.880,00 ao Termo de Cooperação Nº 168/21, que passa a  
totalizar o valor global de R\$ 88.425,00, para o período de vigência do  
presente instrumento, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de  
recurso mediante (M.C.O). Os Planos de Aplicação e de Trabalho  
vinculados ao projeto inicial ficam substituídos pelos novos Planos de  
Aplicação e de Trabalho elaborados em virtude deste Termo Aditivo e  
que passam a estar vinculados ao Termo de Cooperação firmado. Este  
Termo Aditivo passa a valer a partir da data de publicação do extrato em  
Diário Oficial. Assinatura: Datado e Assinado Digitalmente

69695/2022